



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00116/2023

**Data de autuação**  
14/11/2023

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: MENSAGENS

---

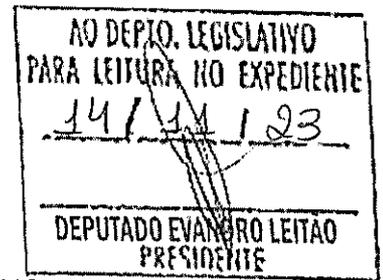
Autor: PODER EXECUTIVO

**Ementa:**

PROJETO DE LEI ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.145 - CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO, PELOS SEUS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO ESTADO DO CEARÁ.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



MENSAGEM Nº 9145 , DE 13 DE novembro DE 2023.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO, PELOS SEUS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADO AO ESTADO DO CEARÁ”**.

José Mucio Monteiro Filho é o atual Ministro do Estado da Defesa do Governo Lula. Nasceu em 25 de setembro de 1948, na cidade de Recife/PE, sendo formado em engenharia civil pela Escola Politécnica da Universidade de Pernambuco (UPE).

Cumpriu mandatos eletivos de prefeito municipal (1982 a 1983) e de deputado federal (1991 a 2011). Entre as principais atividades parlamentares, destacam-se a presidência nacional do PFL (1992 a 1993), a liderança do PTB, na Câmara dos Deputados, e do Governo entre 7 de março de 2007 a 30 de novembro de 2007.

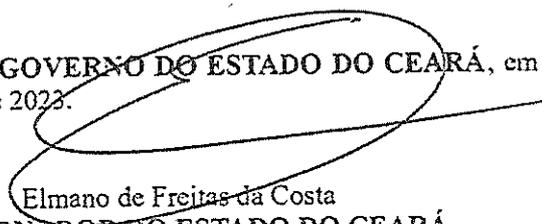
Em sua trajetória pública, chegou a ser presidente da Companhia Energética de Pernambuco (Celpe), em 1983; secretário dos Transportes, Comunicação e Energia do Estado de Pernambuco (1983 a 1986); secretário municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente de Recife (1997 a 1998); ministro de estado chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República (2007 a 2009); ministro do Tribunal de Contas da União, 2009 a 2020; e presidente do TCU (2019 a 2020). Ao longo de sua vida pública, foi agraciado com diversas condecorações.

Mais atualmente, com a contribuição do Ministério da Educação, na pessoa do Ministro Camilo Santana, teve papel primordial na decisão do Governo Federal pela implantação, no Estado do Ceará, de uma unidade do Instituto Tecnológico de Aeronáutica – ITA. A decisão, ao tempo em que levou em consideração no número de cearenses que anualmente são aprovados para estudar no Instituto, revelou também a sensibilidade do Ministro da Defesa para a importância do investimento na educação e no desenvolvimento científico do Ceará, áreas prioritárias para o Governo do Estado e essenciais para a geração de oportunidades para a população cearense.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento-lhe e a seus eminentes Pares, protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos  
de de 2023.

  
Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Assinado digitalmente por RAFAEL MACHADO MORAES em 13/11/2023 as 14:13:38

**PROJETO DE LEI**

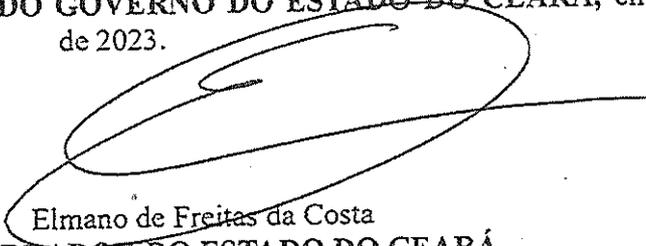
**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO  
CEARENSE A JOSÉ MUCIO MONTEI-  
RO FILHO, PELOS SEUS RELEVAN-  
TES SERVIÇOS PRESTADOS AO ES-  
TADO DO CEARÁ.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:**

**Art. 1º** Fica concedido, conforme disposto na Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, o Título de Cidadão Cearense a José Mucio Monteiro Filho, natural do município de Recife, no Estado de Pernambuco, considerando sua relevante contribuição e serviços prestados ao Estado do Ceará, na condição de Ministro do Estado da Defesa.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
aos            de            de 2023.

  
Elmano de Freitas da Costa  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**116/2023 - Projeto de Lei oriundo da Mensagem n.º 9.145 - Aatoria do Poder Executivo**  
– Concede Título de Cidadão Cearense a José Mucio Monteiro Filho, pelos seus relevantes serviços prestados ao Estado do Ceará.



Evandro Leitão  
PDT



Moésio Loiola  
PP



Antônio Henrique  
PDT

Agenor Neto  
MDB



Antônio Granja  
PDT

Ap. Luiz Henrique  
Republicanos

Carmelo Neto  
PL

Cláudio Pinho  
PDT



Bruno Pedrosa  
PDT



Felipe Aguiar  
MDB



Lucilvio Girão  
PSD



Marcos Sobreira



De Assis Diniz

Dr. Oscar Rodrigues

Dra. Silvana



PT

União

PL

Emilia Pessoa  
PSDB



Romeu Aldigueri



Júlio César Filho

Felipe Mota  
União

Firno Camurça  
União



Gabriella Aguiar  
PSD



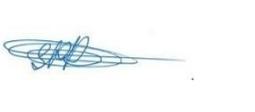
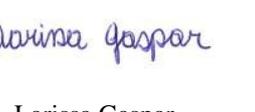
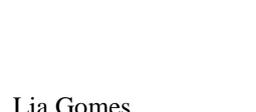
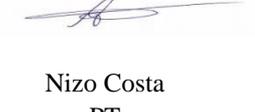
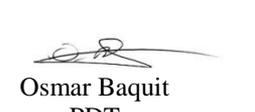
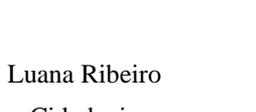
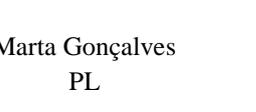
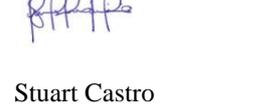
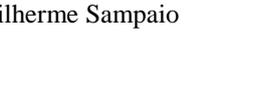
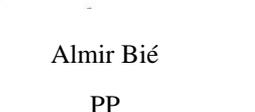
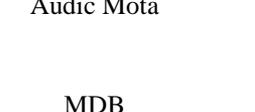
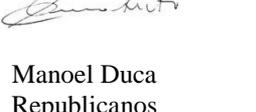
Guilherme Landim  
PDT



Jô Farias  
PT

Jeová Mota

PDT

 João Jaime PP	 Guilherme Bismarck PDT	 Juliana Lucena PT	 Leonardo Pinheiro PP
 Simão Pedro PSD	 Larissa Gaspar PT	 Fernando Santana PT	 Lia Gomes PDT
 Nizo Costa PT	 Osmar Baquit PDT	 Luana Ribeiro Cidadania	 Queiroz Filho PDT
 Renato Roseno PSOL	 Lucinildo Frota PMN	 Marta Gonçalves PL	 Sérgio Aguiar PDT
 Missias Dias PT	 Sargento Reginauro União	 Stuart Castro AVANTE	 Guilherme Sampaio PT
 Almir Bié PP	 Audic Mota MDB	 Manoel Duca Republicanos	

**116/2023 - Projeto de Lei oriundo da Mensagem n.º 9.145 - Autoria do Poder Executivo**  
– Concede Título de Cidadão Cearense a José Mucio Monteiro Filho, pelos seus relevantes serviços prestados ao Estado do Ceará.

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
<b>Usuário assinator:</b>	100110 - DEPUTADA JULIANA LUCENA		
<b>Data da criação:</b>	14/11/2023 10:13:34	<b>Data da assinatura:</b>	14/11/2023 11:18:23



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
14/11/2023

LIDO NA 106ª (CENTÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

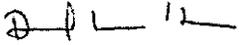
CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADA JULIANA LUCENA  
1ª SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO

Requerimento Nº: 12797 / 2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA  
Em 14 de Novembro de 2023



1º Secretario

REQUER QUE SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO, EM REGIME DE URGÊNCIA, DAS PROPOSIÇÕES QUE INDICAM.

O Deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 275 do Regimento Interno desta Casa, que seja determinada a tramitação, em regime de urgência, das proposições que indicam:

Projeto de Lei Complementar Nº 25/2023 - oriundo da mensagem n.º 9.144 - cria cargos efetivos no quadro I do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

Mensagem nº 115/2023 - Projeto de Lei oriundo da Mensagem n.º 9.143 - altera a Lei n.º 16.564, 28 de maio de 2018, que autoriza o Poder Executivo a ceder os imóveis que indica à companhia de desenvolvimento do complexo industrial e portuário do Pecém - CIPP S.A., e dá outras providências.

Mensagem nº 116/2023 - Projeto de Lei oriundo da Mensagem n.º 9.145 - concede título de cidadão cearense a José Mucio Monteiro Filho, pelos seus relevantes serviços prestados ao Estado do Ceará.

Justificativa:

As proposições indicadas necessitam que sejam tramitadas em regime de urgência haja vista tratarem de matérias de extrema relevância para o Estado do Ceará, bem como para o bom andamento da administração pública.

Sala das Sessões, 14 de Novembro de 2023



Dep. RÔMEU ALDIGUERI

Requerimento Nº: 12797 / 2023

---

Informações complementares

---

Entrada Legislativo: 14.11.2023

Data Leitura do Expediente: 14.11.2023

Data Deliberação: 14.11.2023

Situação: Aprovado

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
<b>Usuário assinator:</b>	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
<b>Data da criação:</b>	16/11/2023 11:05:49	<b>Data da assinatura:</b>	16/11/2023 11:07:43



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
16/11/2023

	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	<b>CÓDIGO:</b>	FQ-COTEP-014-01
	<b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	11/06/2018
	<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	<b>DATA REVISÃO:</b>	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA  
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER- MENSAGEM N.º 9.145/2023 - PROPOSIÇÃO N.º 00116 /2023 - REMESSA À CCJR		
<b>Autor:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Usuário assinator:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Data da criação:</b>	16/11/2023 13:46:03	<b>Data da assinatura:</b>	16/11/2023 13:47:57



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER  
16/11/2023

### PARECER

**Mensagem n.º 9.145/2023**

**Proposição n.º 00116 /2023**

O Chefe do Poder Executivo Estadual remete à apreciação desta Assembleia Legislativa projeto de lei, por intermédio da **Mensagem n.º 9.145**, de 13 de novembro de 2023, que: “Concede o Título de Cidadão Cearense a José Múcio Monteiro Filho, pelos seus relevantes serviços prestado ao Estado do Ceará.”

Em justificativa à propositura, o Exmo. Sr. Governador apresenta um breve resumo da carreira profissional do homenageado e sua importância no desenvolvimento econômico no Estado do Ceará:

*“José Mucio Monteiro Filho é o atual Ministro do Estado da Defesa do Governo Lula. Nasceu em 25 de setembro de 1948, na cidade de Recife/PE, sendo formado em engenharia civil pela Escola Politécnica da Universidade de Pernambuco (UPE).*

*Cumpriu mandatos eletivos de prefeito municipal (1982 a 1983) e de deputado federal (1991 a 2011). Entre as principais atividades parlamentares, destacam-se a presidência nacional do PFL (1992 a 1993), a liderança do PTB na Câmara dos Deputados, e do Governo entre 7 de março de 2007 a 30 de novembro de 2007.*

*Em sua trajetória pública, chegou a ser presidente da Companhia Energética de Pernambuco (Celpe), em 1983: secretário dos Transportes, Comunicação e Energia do Estado de Pernambuco (1983 a 1986): secretário municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente de Recife (1997 a 1998): ministro de estado chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República (2007 a 2009): ministro do Tribunal*

*de Contas da União, 2009 a 2020; e presidente do TCU (2019 a 2020). Ao longo de sua, vida pública, foi agraciado com diversas condecorações.*

*Mais atualmente, com a contribuição do Ministério da Educação, na pessoa do Ministro Camilo Santana, teve papel primordial na decisão do Governo Federal pela implantação, no Estado do Ceará, de uma unidade do Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA. A decisão, ao tempo em que levou em consideração no número de cearenses que anualmente são aprovados para estudar no Instituto, revelou também a sensibilidade do Ministro da Defesa para a importância do investimento na educação e no desenvolvimento científico do Ceará, áreas prioritárias para o Governo do Estado e essenciais para a geração de oportunidades para a população cearense.”*

## **É o relatório. Opino.**

Pela análise dos dispositivos propostos transcritos, podemos constatar que o Projeto de Lei ora analisado visa conceder, por intermédio de lei ordinária, o Título de Cidadão Cearense ao Ilmo. Sr. José Mucio Monteiro Filho, cujo projeto se encontra subscrito pelo Governador do Estado e com o mínimo legalmente exigido de subscrições de Deputados e descreve os dados biográficos do homenageado na Justificativa.

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, inciso I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais. No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, também da nossa Constituição, in verbis:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, respectivamente, abaixo

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 209. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

Já a lei nº 12.510/1995, que estabelece normas para a concessão de Títulos de Cidadão Cearense, assim prescreve nos artigos 1º e 2º, in verbis:

Art. 1º - a Lei poderá conceder Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo.

(grifo inexistente no original)

Observa-se, portanto, que o Chefe do Poder Executivo, autor da propositura sob exame, atende ao que determina a legislação que rege a matéria, vez que apresentou tal moção através projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo, bem como citou os dados biográficos do homenageado, onde se destacaram o relevante serviço prestado ao Estado, ensejador de mérito para a conquista de tal honraria.

Sendo assim, à guisa das considerações acima expendidas, emitimos PARECER FAVORÁVEL à regular tramitação da Mensagem 9.145/2023, por se encontrar em perfeita sintonia com os ditames constitucionais, legais e regimentais que regem a matéria, ao se ajustar à exegese do art. 58, inciso III, e art. 60, inciso I, da Carta Estadual; aos artigos 1º e 2º, da Lei nº 12.510/1995, assim como o art. 200, inciso II, alínea “b”, e art. 209, inciso II, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

Por fim, atentem-se, todavia, para as disposições contidas no art. 4º, da mencionada Lei nº 12.510/1995, com a redação dada pela Lei nº 17.584, de 03 de agosto de 2021, onde está consignado o limite de doze títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a Sessão Legislativa anual, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa, com o fito de verificar se tal número foi obedecido e de realizar as devidas anotações.

É o parecer.

**PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.**

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, sweeping oval shape with a vertical line intersecting it near the top center, and a horizontal line extending from the top of the oval.

**RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS**

**PROCURADOR**

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
<b>Autor:</b>	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ.		
<b>Usuário assinator:</b>	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ.		
<b>Data da criação:</b>	16/11/2023 13:50:48	<b>Data da assinatura:</b>	16/11/2023 13:52:44



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
16/11/2023

 <b>ALECE</b> <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Deputado Guilherme Sampaio

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM

**Emenda(s):** NÃO

**Regime de Urgência:** SIM:14/11/2023

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 90.** . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, consisting of several fluid, connected strokes that form a cursive representation of a name.

DEP. DE ASSIS DINIZ.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER MEN 116.2023 - TÍTULO CIDADÃO JOSÉ MÚCIO - FAVORÁVEL - CCJR		
<b>Autor:</b>	99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO		
<b>Usuário assinator:</b>	99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO		
<b>Data da criação:</b>	21/11/2023 12:56:00	<b>Data da assinatura:</b>	21/11/2023 12:57:59



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

PARECER  
21/11/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 116/2023

(oriunda da mensagem nº 9.145, de autoria do Poder Executivo)

PROJETO DE LEI ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.145 - CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA CEARENSE A JOSÉ MÚCIO MONTEIRO FILHO, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO ESTADO DO CEARÁ.

#### 1. RELATÓRIO

(Exposição da Matéria – art. 108, § 1º, inc. I, do Regimento Interno)

Trata-se da MENSAGEM Nº 116/2023, oriunda da Mensagem nº 9.145, proposta pelo Poder Executivo, que concede o título de cidadania cearense a José Múcio Monteiro Filho, pelos relevantes serviços prestados ao Estado do Ceará.

A Procuradoria desta Casa Legislativa apresentou parecer favorável a regular tramitação da presente proposição por entender que se encontra em harmonia os ditames constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Cumprе esclarecer ainda que, consoante o disposto no art. 54, inc. I, alínea "a", do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e da técnica legislativa de projetos, competindo a análise do mérito às demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

## 2. VOTO DO RELATOR

(Art. 108, § 1º, II, do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade da mensagem ora examinada.

Conforme apontam os artigos 1º, 2º e 2º - A, da Lei nº 12.510/1995, poderá ser concedido título honorífico de cidadão cearense à brasileiro ou estrangeiro que tenha prestado relevantes serviços ao Estado, cumprido os seguintes requisitos:

Art. 1º - A Lei poderá conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o Artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projetos de Lei subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros do Poder Legislativo.

Art. 2.º-A. Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Cearense a pessoas que tenham sido condenadas criminalmente. (acrescido pela lei n.º 18.288, de 26.12.22)

Parágrafo único. A vedação prevista no caput dar-se-á após a decisão da condenação transitar em julgado, enquanto durarem seus efeitos." (acrescido pela lei n.º 18.288, de 26.12.22)

Apontam os artigos 200, II, "b", e 210, IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução n.º 751 de 14/12/2022), respectivamente:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II - projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 210. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (CE, art. 60):

IV - ao governador do Estado;

Neste mesmo sentido dispõe o art. 58, III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III - leis ordinárias;

No que tange à iniciativa legislativa, compete ao Excelentíssimo Senhor Governador o envio de projeto de lei ordinária, nos termos da Constituição do Estado do Ceará, em seus arts. 60, inc. II e 88, inc. III e VI, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

II - Ao Governador do Estado.

(...)

Isso posto, constata-se que a proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Desta feita, apresentamos PARECER FAVORÁVEL à MENSAGEM Nº 116/2023, oriunda da Mensagem nº 9.145/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Estadual, conforme termos acima expostos.



DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA CCJR		
<b>Autor:</b>	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
<b>Data da criação:</b>	22/11/2023 13:23:48	<b>Data da assinatura:</b>	22/11/2023 13:25:48



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
22/11/2023

 <b>ALECE</b> <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	<b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>	DATA REVISÃO:	01/03/2023

**26ª REUNIÃO ORDINÁRIA    Data 21/11/2023**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**

DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Proposição nº:** 00116/2023

**Assunto:** Projeto de Lei, oriundo da Mensagem nº 9.145/2023 do Poder Executivo.

**Autor:** Poder Executivo

**Ementa:** Concede o Título de Cidadão Cearense a José Mucio Monteiro Filho, pelos seus relevantes serviços prestados ao Estado do Ceará.

Fica designado como relator da presente propositura o senhor Deputado Dr. Oscar Rodrigues.

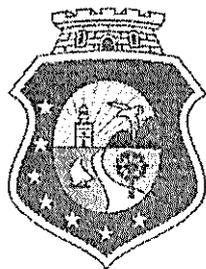
Fortaleza, 28 de novembro de 2023.



---

**Evandro Leitão**

**Presidente**



# ALECE

ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO  
DO CEARÁ

**2ª SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
GABINETE DO DEPUTADO DR. OSCAR RODRIGUES  
(EM EXERCÍCIO)**

**PARECER**

**PROJETO DE LEI ORIUNDO DA MENSAGEM  
N. 9145 – CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO  
CEARENSE A JOSÉ MUCIO MONTEIRO  
FILHO, PELOS SEUS RELEVANTES SERVIÇOS  
PRESTADOS AO ESTADO DO CEARÁ**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**-I-**

**RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei Nº 116/2023, proposta pelo Poder Executivo, que visa conceder o Título de Cidadão Cearense ao Sr. José Mucio Monteiro Filho.

Os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, e pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que apresentaram pareceres favoráveis à sua regular tramitação, por entenderem que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

É o relatório. Passo a opinar.

**-II-**

**ANÁLISE**

A Mesa Diretora compete oferecer parecer sobre a proposição que conceder Título de Cidadão Cearense, conforme o que estabelece a Lei Estadual 12.510/1995 Regimento Interno, em seu art.3º, *ex vi*:

Art. 3º - A proposição deverá ser previamente submetida à apreciação sucessiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Mesa Diretora, aos quais deverão manifestar-se, além do aspecto constitucional e jurídico, sobre o mérito da concessão.

Feita esta breve consideração inicial, como membro da Mesa Diretora, passo a análise acerca da proposição ora examinada.



# ALECE

ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO  
DO CEARÁ

**2ª SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
GABINETE DO DEPUTADO DR. OSCAR RODRIGUES  
(EM EXERCÍCIO)**

No que concerne a Projeto de Lei, assim dispõe o art. 58, inciso III da Carta Estadual, acrescidos pela Emenda Constitucional nº 18, de 13 de novembro de 1994 – D.O. de 22 de dezembro de 1994, *ex vi*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Constituição;

II - leis complementares;

**III - leis ordinárias;**

IV - leis delegadas;

V - decretos legislativos; e

VI - resoluções.

O Projeto de Lei em tela, não apresenta nenhum impedimento a regular tramitação da proposição através da análise jurídico-constitucional, já que o mesmo atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual. A matéria versa sobre a concessão de Título de Cidadão Cearense, sendo, portanto de iniciativa de conforme disposto no artigo. 60, inciso II, da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

**II – ao Governador do Estado;**

Na mesma perspectiva, estabelece o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022):

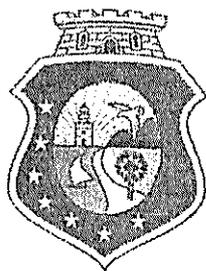
Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 210. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (CE, art. 60):

**IV – ao Governado do Estado;**



# ALECE

ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO  
DO CEARÁ

**2ª SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
GABINETE DO DEPUTADO DR. OSCAR RODRIGUES  
(EM EXERCÍCIO)**

Diante do objetivo da matéria, é necessário mencionar os artigos 1º e 2º da Lei Estadual nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, sobre o assunto trazido pela proposição:

Art. 1º - A Lei poderá conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

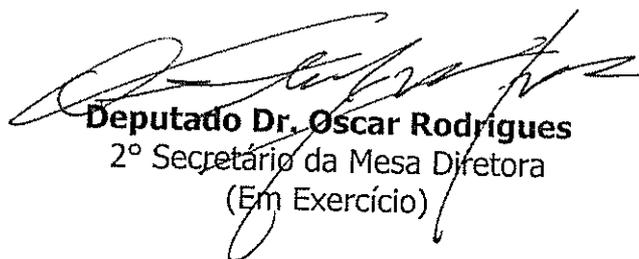
Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o Artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projetos de Lei subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros do Poder Legislativo.

Constata-se que a Proposição em análise, vem em consonância com as disposições constitucionais e a determinações da Legislação que rege a matéria, vez que apresentou tal proposição através de mensagem, subscrita por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo, bem como foi anexado os dados biográficos do homenageado, onde se destacaram os relevantes serviços prestados ao Estado, ensejadores de mérito para a conquista de tal honraria.

**-III-  
VOTO**

O Projeto de Lei nº. 116/2023, do Poder Executivo, não apresenta nenhum impedimento legal para sua regular tramitação. Em face do exposto, o nosso **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação da presente proposição, em virtude da inexistência de quaisquer óbices de natureza constitucional, legal, regimental e de mérito, bem como em virtude da relevância da matéria.

Dito isto, este é o parecer.

  
**Deputado Dr. Oscar Rodrigues**  
2º Secretário da Mesa Diretora  
(Em Exercício)



**Proposição nº:** 00116/2023

**Assunto:** Projeto de Lei, oriundo da Mensagem nº 9.145/2023 do Poder Executivo.

**Autor:** Poder Executivo

**Ementa:** Concede o Título de Cidadão Cearense a José Mucio Monteiro Filho, pelos seus relevantes serviços prestados ao Estado do Ceará.

**Relator:** Deputado(a) *Dr. Oscar Rodrigues*

**Parecer:** Favorável

**APROVADO O PARECER**

*[Handwritten Signature]*  
**Deputado Emanoel Leitão**  
**PRESIDENTE**

*[Handwritten Signature]*  
**Deputado Fernando Santana**  
**1º VICE-PRESIDENTE**

*[Handwritten Signature]*  
**Deputado Osmar Baquit**  
**2º VICE-PRESIDENTE**

**Deputada Juliana Lucena**  
**1ª SECRETÁRIA**  
(em exercício)

*[Handwritten Signature]*  
**Deputado Dr. Oscar Rodrigues**  
**2º SECRETÁRIO**  
(em exercício)

*[Handwritten Signature]*  
**Deputada Emilia Pessoa**  
**3ª SECRETÁRIA**  
(em exercício)

**Deputada Luana Ribeiro**  
**4ª SECRETÁRIA**  
(em exercício)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	APROVADO		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	100110 - DEPUTADA JULIANA LUCENA		
<b>Data da criação:</b>	26/02/2024 10:11:49	<b>Data da assinatura:</b>	26/02/2024 12:19:54



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
26/02/2024

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 101ª (CENTÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 102ª (CENTÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 103ª (NONAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

DEPUTADA JULIANA LUCENA

1ª SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO



**ALECE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E VINTE E TRÊS

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO  
CEARENSE A JOSÉ MÚCIO MONTEIRO  
FILHO, PELOS SEUS RELEVANTES  
SERVIÇOS PRESTADOS AO ESTADO DO  
CEARÁ.**

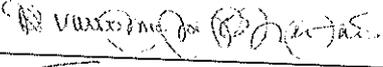
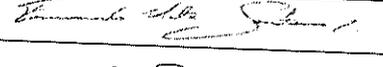
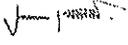
**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica concedido, conforme disposto na Lei n.º 12.510, de 6 de dezembro de 1995, o Título de Cidadão Cearense a José Múcio Monteiro Filho, natural do Município de Recife, no Estado de Pernambuco, considerando sua relevante contribuição e serviços prestados ao Estado do Ceará, na condição de Ministro do Estado da Defesa.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
29 de novembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

DEP. EVANDRO LEITÃO  
PRESIDENTE  
DEP. FERNANDO SANTANA  
1.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. OSMAR BAQUIT  
2.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. JULIANA LUCENA  
1.ª SECRETÁRIA (em exercício)  
DEP. JOÃO JAIME  
2.º SECRETÁRIO (em exercício)  
DEP. DR. OSCAR RODRIGUES  
3.º SECRETÁRIO (em exercício)  
DEP. EMÍLIA PESSOA  
4.ª SECRETÁRIA (em exercício)



Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
 DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 19 de dezembro de 2023 | SÉRIE 3 | ANO XV Nº237 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 21,97

**PODER EXECUTIVO**

LEI Nº18.632, de 19 de dezembro de 2023.

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A JOSÉ MÚCIO MONTEIRO FILHO, PELOS SEUS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido, conforme disposto na Lei n.º 12.510, de 6 de dezembro de 1995, o Título de Cidadão Cearense a José Múcio Monteiro Filho, natural do Município de Recife, no Estado de Pernambuco, considerando sua relevante contribuição e serviços prestados ao Estado do Ceará, na condição de Ministro do Estado da Defesa.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
 GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

LEI Nº18.633, de 19 de dezembro de 2023.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº17.091, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os incisos I e II do art. 11 da Lei n.º 17.091, de 14 de novembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. ....

I – de provas, para o cargo de Técnico Legislativo (Classe E, referência NME-01), realizado em etapa única, destinada às provas escritas de conhecimentos gerais e específicos, ambas de caráter eliminatório e classificatório;

II – de provas e títulos, para o cargo de Analista Legislativo (Classe I, referência NSU-01), realizado em 2 (duas) etapas, sendo a primeira destinada às provas escritas de conhecimentos gerais e específicos, ambas de caráter eliminatório e classificatório, e a segunda à avaliação de títulos, de caráter exclusivamente classificatório.” (NR)

Art. 2.º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 24 da Lei n.º 17.091, de 14 de novembro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 24. ....

Parágrafo único. A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa editará, por meio de Ato Normativo, novas tabelas remuneratórias dos servidores do Poder Legislativo estadual sempre que houver revisão geral de remuneração.” (NR)

Art. 3.º O inciso VII do art. 26 da Lei n.º 17.091, de 14 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. ....

VII – representação pelo Exercício de Cargo de Provimento em Comissão;

.....” (NR)

Art. 4.º Ficam acrescidos os arts. 31-A a 31-D ao Capítulo V da Lei n.º 17.091, de 14 de novembro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 31-A. Fica instituído o Programa de Assistência à Saúde Suplementar na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará aos seus servidores ativos e aposentados e autorizada a implantação de auxílio-saúde, verba de caráter indenizatório e paga mensalmente em cota única.

Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo de provimento em comissão também fará jus ao benefício previsto no caput deste artigo.

Art. 31-B. O auxílio-saúde terá como base de cálculo o vencimento-base do cargo de Analista Legislativo no grupo/referência NSU-23 e terá alíquotas conforme faixa etária prevista no Anexo VIII desta Lei.

Art. 31-C. Servidores cedidos pela Assembleia Legislativa do Ceará a outros órgãos poderão escolher receber o auxílio-saúde do órgão cessionário, se houver benefício similar disponível.

Parágrafo único. O servidor que optar pelo auxílio-saúde do órgão cessionário deve informar o Departamento de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa, que, em seguida, interromperá o pagamento do seu auxílio-saúde.

Art. 31-D. Em face da natureza indenizatória, o auxílio-saúde:

I – não integra a base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária;

II – não é considerado rendimento tributável;

III – não se incorpora ao subsídio, ao vencimento, à remuneração, aos proventos ou à pensão, à gratificação natalina e a outras vantagens;

IV – não constitui base de cálculo para fins de margem consignável;

V – não pode ser recebido cumulativamente com outro benefício de espécie semelhante.” (NR)

Art. 5.º O Anexo III de que trata o art. 10 da Lei n.º 17.091, de 14 de novembro de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 6.º O Anexo V de que trata o art. 24 e o § 1.º do art. 45 da Lei n.º 17.091, de 14 de novembro de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 7.º O Anexo VII de que trata os arts. 47 e 48 da Lei n.º 17.091, de 14 de novembro de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 8.º Fica acrescido o Anexo VIII à Lei n.º 17.091, de 14 de novembro de 2019, que vigorará nos termos do Anexo IV desta Lei.

Art. 9.º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1.º de janeiro de 2024.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
 GOVERNADOR DO ESTADO

**ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 5.º DESTA LEI**

**ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 10 DA LEI Nº17.091, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019**

Classes, referências e qualificações exigidas para o ingresso nos cargos/funções integrantes da Carreira de Administração Legislativa.

<b>GRUPO OCUPACIONAL</b>		
Atividades de Gestão Legislativa		
<b>CARREIRA</b>		
Administração Legislativa		
<b>CARGO/FUNÇÃO</b>		
Técnico Legislativo		Analista Legislativo
<b>ESCOLARIDADE</b>		
Ensino Fundamental(*)	EnsinoMédio	Ensino Superior

